

Regulamento do Museu de Lagoa – Açores

Capítulo I Disposições gerais

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente regulamento tem como desígnio a definição de um corpo normativo para o Museu de Lagoa – Açores, adiante designado por ML-A, instituição de carácter permanente aberta ao público e sem fins lucrativos, ao serviço da comunidade e do seu desenvolvimento, que para o cumprimento daquele propósito é dotada de uma estrutura que lhe permite adquirir, conservar, estudar e exhibir um conjunto de bens culturais com objetivos educativos, científicos e lúdicos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se, para aprovação e subsequente submissão a deliberação de Assembleia Municipal, a presente proposta de Regulamento do Museu de Lagoa – Açores.

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado por referência e ao abrigo da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, Lei-Quadro dos Museus Portugueses, que conceptualiza e regulamenta o universo museológico nacional, o Código Deontológico do ICOM para os Museus, e a Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural - Lei 107/2001, de 8 de setembro, o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro, que aprovou o regime jurídico dos museus da Região Autónoma dos Açores e o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º Missão

A missão do ML-A é a salvaguarda da memória e a construção da identidade locais, numa ótica de desenvolvimento integrado e sustentado.

A satisfação desse desígnio é cumprida com a investigação, conservação, documentação, valorização, divulgação, aquisição e difusão dos testemunhos materiais e imateriais do Homem, funções básicas da atividade museal que embora centradas na área do concelho de Lagoa - Açores, visam a contextualização numa perspetiva mais ampla de âmbito regional, nacional e até internacional. Nesse pressuposto o ML-A incorpora o Museu, a Biblioteca Municipal Tomaz Borba Vieira e o Arquivo Histórico, que são os três pilares da memória concelhia.

Artigo 3.º Objetivos

O reforço quer da cidadania quer da democratização da cultura constitui objetivo central do ML-A. Esse pressuposto norteia a atividade da instituição que se compromete a:

- 1.º - Desenvolver e investir em áreas como a história do concelho de Lagoa (enquadrada na história regional, nacional e internacional) bem como a arte contemporânea e as ciências, acolhendo outras instituições museológicas concelhias, não necessariamente tuteladas pelo município;
- 2.º - Promover a cultura através da realização de exposições, de longa duração e temporárias, recorrendo às suas coleções, a espólios privados, e a acervos de outras instituições públicas;
- 3.º - Contribuir para a interpretação dos conteúdos expositivos através dos seus serviços educativos;
- 4.º - Promover atividades de divulgação cultural através de seminários, conferências e debates;
- 5.º - Desenvolver atividades educativas, científicas e culturais de interesse para o grande público;
- 6.º - Dinamizar as atividades e atualizar os acervos da Biblioteca Municipal Tomaz Borba Vieira e do Arquivo Histórico;
- 7.º - Articular as suas atividades com os estabelecimentos de ensino;
- 8.º - Desenvolver a produção e comercialização de peças que contribuam para promover a cultura;
- 9.º - Colaborar com todas as instituições congéneres movidas por idênticos propósitos.

Capítulo II Orgânica

Artigo 4.º Orgânica

- 1.º O ML-A é uma Estrutura Municipal supervisionada pela Câmara Municipal de Lagoa a quem compete designar o seu Coordenador.
- 2.º A sua orgânica estrutura-se em diversas áreas (coordenação, serviço educativo, museografia e design, inventário, conservação e restauro, investigação, documentação, serviços administrativos, receção, vigilância e acompanhamento exegético) organizadas de modo a garantir a prossecução de objetivos específicos.
- 3.º - A coordenação do ML-A é garantida por um técnico superior com formação em Museologia que é responsável por:
 - a) fazer cumprir o presente Regulamento;
 - b) representar o Museu, ou delegar essa representação, em reuniões, congressos, colóquios e outros eventos de interesse para as áreas do conhecimento em que a instituição desenvolve atividade;
 - c) avaliar o interesse em adquirir novas coleções e/ou objetos para integrarem o acervo museológico, de acordo com a política de incorporações aprovada;
 - d) emitir parecer sobre a eventual aceitação de doações para o acervo do ML-A;
 - e) promover a atualização do inventário do ML-A;
 - f) organizar a loja do ML-A;
 - g) promover a realização de vistorias conducentes à manutenção dos edifícios pertencentes à Câmara Municipal de Lagoa, em colaboração com outras unidades orgânicas da autarquia;
 - h) elaborar o Plano Anual de Atividades e o respetivo Relatório Anual de Atividades, que serão sujeitos à aprovação pela Câmara Municipal de Lagoa;

- i) zelar pelo rigor científico e pela qualidade das exposições apresentadas no ML-A;
- j) propor o estabelecimento de protocolos com outras instituições para o desenvolvimento de atividades conjuntas;
- k) elaborar o projeto científico do ML-A;
- l) organizar, editar e reeditar catálogos, folhetos e outro material para publicitação do ML-A;
- m) promover a constituição e permanente atualização de um núcleo documental na Biblioteca Municipal, relacionado com as temáticas do ML-A, nomeadamente através da aquisição de obras disponibilizadas ao público;
- n) promover formação nas áreas da Museologia;
- o) aprovar a realização de visitas orientadas e outras atividades regulares do museu;
- p) promover a valorização profissional do pessoal com vista à melhoria do serviço;
- q) aplicar as verbas inscritas no orçamento do ML-A;
- r) emitir parecer sobre os pedidos de cedência temporária de objetos do acervo do ML-A;
- s) gerir os recursos humanos;
- t) garantir a cobertura por seguro para as peças cedidas para o exterior, bem como para aquelas cedidas por outras instituições e privados, para integrarem as exposições do ML-A.

4.º - Compete ao Serviço Educativo:

- a) contribuir para um ML-A mais inclusivo através de uma mediação cultural adequada;
- b) desenvolver ações que possibilitem chamar novos públicos ao ML-A;
- c) apresentar anualmente às escolas o programa do Serviço Educativo;
- d) desenvolver ações concretas para as exposições, de longa duração e temporárias;
- e) propor atividades a desenvolver no âmbito dos Dias Comemorativos;
- f) dinamizar as relações do ML-A com o público, promovendo visitas orientadas, designadamente com estabelecimentos de ensino, associações culturais e outras entidades públicas e privadas.

5.º – Compete à área da museografia e design:

- a) a conceção, desenho e acompanhamento da montagem das exposições;
- b) a manutenção das exposições procedendo à eventual substituição de materiais;
- c) a conceção de sinalética adequada para o edifício e para as exposições;
- d) o design gráfico do material de divulgação das exposições e eventos do ML-A;
- e) o design gráfico da exposição e do respetivo catálogo;
- f) assegurar as condições de segurança e conservação das peças;
- g) aprofundar e aperfeiçoar as metodologias e técnicas aplicadas à conceção de exposições.

6.º – Compete à área de inventário:

- a) organizar e atualizar o processo de inventário de acordo com as condições técnicas da base de dados do ML-A;
- b) dar entrada de novas peças para o acervo;
- c) gerir informaticamente toda a informação disponível de cada objeto;
- d) proceder à marcação dos objetos e sua classificação;
- e) promover investigação direcionada para o inventário.

7.º – Compete à área de Conservação e Restauro:

- a) conservar preventivamente as coleções;
- b) restaurar objetos;
- c) garantir a manutenção das reservas;
- d) proceder a vistorias regulares às coleções expostas e em reserva;

- e) definir as condições de embalagem e transporte das peças;
- f) elaborar e atualizar relatórios técnicos das peças intervencionadas;
- g) organizar as reservas de acordo com as normas de conservação e com a materialidade dos objetos;
- h) propor o envio, para restauro no exterior, de obras que necessitem de intervenção;
- i) propor parcerias e consultorias técnicas na área do restauro e da conservação preventiva.

8.º – Compete à área de Investigação:

- a) propor projetos de divulgação do ML-A;
- b) investigar as coleções com vista à sua exposição;
- c) propor parcerias com investigadores e Universidades com vista ao estudo das coleções do ML-A;
- d) propor atividades científicas, colóquios, conferências, etc.
- e) estudar, organizar e propor exposições temporárias;
- f) propor a aquisição de obras para o Centro de Documentação;
- g) acompanhar o trabalho de investigadores/estudantes exteriores ao ML-A agilizando o seu acesso às obras expostas e em reserva;
- h) elaborar guiões das exposições.

9.º - Compete à área de documentação:

- a) garantir o funcionamento da Biblioteca Municipal Tomaz Borba Vieira e do Arquivo Histórico, de acordo com o Regulamento interno específico dessas unidades.

10.º – Compete à área administrativa:

- a) organizar a estatística dos visitantes do ML-A;
- b) organizar os stocks das publicações e objetos a vender na loja;
- c) organizar e gerir administrativamente os processos inerentes à dinâmica dos serviços do Museu;
- d) prestar apoio administrativo à realização de exposições e visitas guiadas;
- e) preparação de mailings para a divulgação das ações do ML-A;

11.º – Compete à área de Vigilância, Portaria e Informação:

- a) garantir que os locais de exposição estão acessíveis aos visitantes, nunca podendo ficar desprotegidos;
- b) receber os visitantes com simpatia, educação, sobriedade e profissionalismo;
- c) diligenciar para que os visitantes depositem os sacos, mochilas e outros objetos nos cacifos existentes para esse fim (nos núcleos onde esse serviço é disponibilizado);
- d) cobrar o valor do bilhete aos visitantes;
- e) realizar o registo diário de entradas;
- f) vender os objetos da loja do ML-A;
- g) garantir a segurança nas instalações;
- h) verificar a inexistência de visitantes, antes de encerrar o ML-A;
- i) proceder à abertura e encerramento do ML-A;
- j) dar informações sobre a instituição e sobre as exposições;
- k) informar o responsável caso ocorram situações anómalas;
- l) zelar pela segurança dos objetos expostos;
- m) zelar pela manutenção da exposição;
- n) vigiar de forma atenta, mas discreta, os espaços expositivos.

12.º – Dada a escassez de recursos humanos da equipa do ML-A os funcionários poderão ser chamados a desempenhar funções em áreas diversas.

13.º - O coordenador técnico tem competência expressa de chefiar o pessoal, distribuindo o serviço de modo mais conveniente, zelando pela assiduidade do pessoal da secção a seu cargo, em conformidade com as diretrizes emanadas superiormente.

14 - O Vereador com as competências na área da cultura pode emitir diretivas ou instruções vinculativas ao Coordenador e tem, ainda, o poder de avocar, anular, revogar ou substituir o ato praticado por este, bem como proceder à coordenação e supervisão das competências que lhe estão atribuídas.

Capítulo III Instalações e segurança

Artigo 5.º - Instalações

A estrutura do ML-A compõe-se de uma sede e de vários núcleos museológicos que são dotados de áreas de acolhimento dos visitantes, de exposição, de serviços educativos, de reservas e de serviços técnicos e administrativos.

1.º - O ML-A tem sede no antigo convento de Santo António, construído no século XVIII e classificado como imóvel de interesse público.

2.º - A sede do ML-A disponibiliza ao público, para além das áreas expositivas, uma cafeteria e uma loja onde serão vendidos, nomeadamente, bonecos de presépio produzidos pelos artesãos do concelho.

3.º - A compra de artigos na loja do ML-A não garante a entrada nos espaços expositivos, sendo também dissociada da obrigatoriedade daquele ingresso.

4.º - O ML-A dispõe de oficina de conservação na sua sede.

5.º - Os núcleos museológicos de tutela camarária que constituem a estrutura do ML-A são o convento de Santo António, o núcleo museológico da Casa do Romeiro, a Casa da Cultura Carlos César, o núcleo museológico do Cabouco, e a Mercearia Central – Casa tradicional.

6.º - Todos os núcleos possuem reservas cujo acesso é condicionado ao visitante comum. Esse acesso pode ser facultado a investigadores e especialistas, mediante pedido fundamentado à instituição;

7.º - Também integram a estrutura da instituição, como entidades parceiras, a Coleção Visitável da Matriz de Lagoa, e os núcleos museológicos da Ribeira Chã, ambos sob alçada das respetivas paróquias, o Centro Cultural da Caloura, e a Tenda do Ferreiro Ferrador, de competência privada e o Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores, coordenado pela respetiva associação;

8.º - As entidades parceiras obrigam-se a cumprir os requisitos das boas práticas museológicas, podendo beneficiar da orientação especializada, e da divulgação das suas atividades, disponibilizada pelo ML-A;

9.º - O ML-A é uma estrutura dinâmica, disponível para acolher futuramente no seu seio outras entidades parceiras do concelho, cujas atividades sejam consentâneas com a sua área de ação.

Artigo 6.º Condições de segurança

O ML-A implementa condições de segurança para a imprescindível proteção e integridade de funcionários e visitantes, bem como dos seus edifícios e acervo neles contidos elaborando, nomeadamente, planos de segurança testados periodicamente.

1.º - O plano de segurança deve definir os meios físicos, mecânicos, e eletrônicos, suscetíveis de garantir a prevenção, a integridade física, a vigilância, a deteção e o alarme de intrusão e de incêndio.

2.º - O plano de segurança e as regras de segurança de cada museu têm natureza confidencial, e a sua divulgação, quer por funcionários, quer por pessoal de empresas de segurança, constitui infração disciplinar grave sujeita a responsabilidade civil e criminal.

Capítulo IV Incorporação e exposição

Artigo 7. Política de incorporações

O ML-A implementa, para cada um dos seus núcleos museológicos, uma política de incorporações, definida de acordo com a sua Missão e a vocação de cada um dos espaços museológicos.

1.º - Embora consagrando aspetos da singularidade de cada um dos núcleos as respetivas políticas de incorporação são resultado de uma visão abrangente, suscetível de conferir coerência aos propósitos da instituição, e de contribuir para o enriquecimento e projeção temporal dos seus acervos.

2.º - A política de incorporações é revista e atualizada pelo menos de cinco em cinco anos.

Artigo 8.º Exposições

O ML-A disponibiliza ao público três tipos de exposições, designadamente, exposições de longa duração, temporárias e itinerantes:

1.º - O ML-A apresenta anualmente um plano de exposições que promove e divulga, o seu acervo, a investigação realizada, e ainda a sua política cultural;

2.º - As exposições de longa duração, ou exposições âncora, exibem aspetos idiossincráticos da identidade local e/ou regional, bem como da expressão artística contemporânea, e estão dispersas por todo o concelho refletindo uma visão integradora da política cultural da edilidade. Alojamos exposições com estas características os seguintes núcleos museológicos:

a) o convento de Santo António onde se alojam os núcleos da Memória do Concelho e do Presépio;

b) a Casa da Cultura que recebe a coleção de arte da Câmara Municipal de Lagoa;

c) a Casa do Romeiro que aloja o núcleo museológico do Romeiro;

d) o núcleo museológico do Cabouco que disponibiliza ao público a exposição da descoberta e povoamento da ilha e a memória dos antigos ofícios;

e) a Mercearia Central – Casa Tradicional que evoca vivências comerciais e domésticas do século passado;

f) outros núcleos de tutela diversa da camarária, que se enquadrem no princípio.

3.º - As exposições temporárias abrangem temática variada, que será integrada no plano de atividades aprovado anualmente, e exibir-se-ão nos seguintes espaços:

a) no salão e nas galerias claustrais do piso superior do convento de Santo António;

b) na sala de exposições temporárias da Casa da Cultura, espaço onde assumirão, em regra, uma temática exclusivamente concelhia.

Capítulo V Funcionamento

Artigo 9.º Horário

Os horários de funcionamento dos núcleos de tutela camarária são os seguintes:

- 1.º - Inverno entre 1 de outubro e 31 de março, todos os dias úteis, das 9:30 horas às 17:30 horas, com intervalo para almoço entre as 13:00 horas e as 14:00 horas;
- 2.º - Verão entre 1 de abril e 30 de setembro, todos os dias úteis, das 10:00 horas às 18:00 horas, com intervalo para almoço entre as 13:30 horas e as 14:30 horas;
- 3.º - Na sede do ML-A, em virtude de aí funcionar a Biblioteca Municipal, aplica-se o horário em regime contínuo durante todo o ano (sem encerramento para almoço);
- 4.º - Nos núcleos tutelados por outras entidades aplicam-se horários idênticos ou enquadráveis nos intervalos suprarreferidos.

Artigo 10.º Ingresso

A instituição efetua o registo de todas as entradas para aprofundar o conhecimento dos seus públicos, de modo a adequar as suas estratégias de desenvolvimento e promoção. Em regra, a visita está condicionada à aquisição de bilhete de ingresso, cujos valores constam da Tabela de Preços, aprovada pela Câmara Municipal.

- 1.º - Os preços são revistos sempre que a Câmara Municipal delibere nesse sentido.
- 2.º - As exceções à obrigatoriedade de adquirir bilhete de ingresso são as seguintes:
 - a) crianças até aos 12 anos;
 - b) maiores de 65 anos;
 - c) professores;
 - d) sócios da APOM (Associação Portuguesa de Museus), e do ICOM (*Internacional Council of Museums*);
 - e) portadores do Cartão Interjovem;
 - f) grupos, instituições e outras entidades públicas/privadas ou afins, nacionais ou internacionais, devidamente identificadas e autorizadas pela tutela;
 - g) todos os visitantes no dia Internacional dos Museus, dia 18 de maio.
- 3.º - As visitas de grupo serão sempre orientadas por funcionário do ML-A;
- 4.º - Será vedada a entrada a portadores de objetos suscetíveis de causar dano quer às instalações, quer aos bens expostos.

Artigo 11.º Interdições

Nas instalações do ML-A são interditas as seguintes atividades:

- 1.º - Recolher imagens para fins comerciais, exceto em casos requeridos e autorizados;
- 2.º - Fumar qualquer tipo de substância;
- 3.º - Introduzir animais que não sejam cães guias.

Artigo 12.º

Recursos financeiros

O ML-A dispõe de recursos financeiros especialmente consignados, adequados à prossecução da sua missão e suficientes para garantir o cumprimento das funções museológicas.

1.º - A garantia dos recursos financeiros supramencionados compete à Câmara Municipal de Lagoa.

2.º - Para o cumprimento do seu programa de atividades o ML-A poderá estabelecer projetos de parceria, nomeadamente com o objetivo de obter apoios enquadrados no mecenato cultural.

Capítulo VI

Cooperação

Artigo 13.º

Cooperação com outras instituições

O ML-A coopera com outras instituições, nomeadamente, museológicas, de investigação e de ensino dos diversos ciclos, de modo a aprofundar o estudo, investigação e divulgação dos bens culturais nos seguintes moldes:

1.º - Desenvolvimento de programas de mediação cultural e atividades educativas de modo a promover um acesso alargado e integrador às manifestações culturais;

2.º - Articulação programática com o sistema de ensino, nomeadamente no âmbito dos conteúdos do currículo regional;

3.º - As atividades e programas supramencionados orientam-se para a promoção da cidadania e para a aprendizagem ao longo da vida, e pautam-se pelo respeito pela diversidade e pela integração quer social, quer dos fluxos turísticos.

Artigo 14.º

Estágios

O ML-A aceita, mediante protocolos a celebrar, estagiários provenientes de estabelecimentos de ensino e de instituições congéneres.

Artigo 15.º

Colaboração com agremiações e privados

O ML-A colabora com agremiações, nomeadamente de amigos do Museu, e privados, cedendo espaços e aceitando voluntários cujas atividades contribuam para o cumprimento dos seus objetivos. Essa disponibilidade manifesta-se, nomeadamente:

1.º - Na cedência de espaços para a realização de eventos, enquadrada em acordo a celebrar, e respeitando a demais regulamentação camarária em vigor sobre esta matéria;

a) a cedência de espaços do ML-A, quer a título oneroso, quer gratuito, será sempre subordinada à programação da instituição.

2.º - No estabelecimento de um quadro de responsabilidades recíprocas, que naturalmente contribua para o desenvolvimento pessoal dos voluntários.

Capítulo VII

Artigo 16.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos lugares e meios de estilo, legais e obrigatórios.